

PROVIMENTO CSM 1675/2009

Acrescenta o item 124.2, Seção IV, Capítulo II, Tomo I, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de correção das distorções estatísticas detectadas na planilha de movimento judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça; e

CONSIDERANDO o quanto decidido no Processo nº 28.927/08,

RESOLVE:

Artigo 1º - Acrescentar o item 124.2 ao Capítulo II, Seção IV, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, com a seguinte redação:

“Os processos findos deverão ser arquivados no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da decisão judicial que assim o determinou”.

Artigo 2º - Na Planilha de Movimento Judiciário deverão constar campos próprios para indicação do número de feitos efetivamente arquivados no mês de competência e do número de feitos pendentes de arquivamento, providenciando a Secretaria de Tecnologia da Informação a imediata implementação.

Artigo 3º. - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

São Paulo, 01 de setembro de 2009.

(aa) ROBERTO VALLIM BELLOCCHI, Presidente do Tribunal de Justiça, ANTONIO CARLOS MUNHOZ SOARES, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça e LUIZ ELIAS TÂMBARA, Corregedor Geral da Justiça em exercício. (D.O.E. de 08.10.2009)